

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA





SUMÁRIO

CARTA DO PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO.....	2
INTRODUÇÃO	3
ELEMENTOS ESTRUTURANTES	3
HISTÓRICO	3
ELABORAÇÃO DESTE CÓDIGO.....	4
CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA.....	4
OBJETIVOS	4
ABRANGÊNCIA.....	5
DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS APLICÁVEIS.....	5
Responsabilidade social.....	5
Transparência	8
Integridade	10
Respeito.....	11
Comprometimento	14
DOS COMPROMISSOS RECÍPROCOS	16
GESTÃO DO CÓDIGO	18
Comitê de ética e integridade.....	18
CANAL DE ÉTICA	20
MEDIDAS DISCIPLINARES	21
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE	22
TERMO DE COMPROMISSO.....	23



CARTA DO PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO

Prezados,

O Instituto Nair Valadares - INAV é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 15 de novembro de 2000, destinada a servir desinteressadamente à coletividade, sem distinção de qualquer natureza. De acordo com seu estatuto, tem por objetivos primordiais a promoção de obras assistenciais e educacionais, em prol da melhoria da qualidade de vida de famílias em situação de vulnerabilidade.

No cumprimento dessa missão, sempre estiveram presentes o comportamento íntegro e a conduta ética e transparente, como fundamentos basilares de sua atuação e, visando fortalecer ainda mais esses princípios em suas atividades, a Instituição está promovendo a implantação do Programa de Integridade do Instituto Nair Valadares - INAV, com o objetivo de enfatizar o seu compromisso cotidiano de atuar de forma socialmente responsável, transparente e em conformidade com as leis e políticas que norteiam a execução de suas atividades.

O Programa de Integridade, também conhecido por Compliance, é composto por um conjunto de ações e documentos que têm por objetivo difundir a cultura da ética e da transparência e garantir a homogeneidade e o aprimoramento contínuo na condução de todas as atividades do INAV, exurgindo o Código de Ética e Conduta como instrumento que define princípios e diretrizes para orientar o nosso comportamento no cotidiano. Para tanto, é necessário conhecê-lo, cumpri-lo e zelar pela sua aplicação no desenvolvimento das nossas atividades. A seguir, apresentamos o texto do nosso Código de Ética e Conduta, conclamando a todos, individualmente, a conhecer e difundir continuamente a atuação ética e íntegra descrita neste documento.

Contamos com a colaboração de todos para a adoção deste Código, que vem formalizar os princípios e valores éticos que sempre foram observados pelo INAV.

Ana Carla de Freitas Castro
Presidente



I. INTRODUÇÃO

1. ELEMENTOS ESTRUTURANTES

Constituem elementos estruturantes deste Código um conjunto de princípios éticos escolhidos a partir de trabalhos desenvolvidos junto aos colaboradores do INAV, através de Pesquisa de Percepção especialmente realizada para essa finalidade, no mês de março de 2019. Para a efetivação dos princípios estabelecidos por esse Código, ficam instituídos compromissos recíprocos entre a Instituição e as partes interessadas, relacionadas neste documento.

2. HISTÓRICO

O Instituto Nair Valadares – INAV é uma Instituição sem fins lucrativos, localizada no Riacho Fundo II e fundada no ano de 2000 pelo Sr. Sebastião Valadares de Castro e sua família, em homenagem à sua mãe, Dona Nair Valadares. Iniciou suas atividades em janeiro de 2002 e, atualmente, atende 258 (duzentas e cinquenta e oito) crianças entre 3 e 4 anos de idade, nos períodos matutino e vespertino.

O INAV compromete-se a realizar sua missão e trabalhar os seus valores sempre em parceria, fortalecendo sua posição de Instituição séria e de qualidade, sempre atenta às necessidades e demandas da comunidade.

Além disso, busca transformar a vida das crianças e famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, promovendo a educação, a cultura, o esporte, a saúde e o lazer.



3. ELABORAÇÃO DESTE CÓDIGO

A elaboração deste Código de Conduta Ética esteve a cargo do Grupo de Trabalho constituído por integrantes designados pela Diretoria do INAV. O Grupo de trabalho foi assessorado e orientado pela Covac Sociedade de Advogados. Os trabalhos tiveram início em 2019 e foram concluídos em 2020.

II. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

1. OBJETIVOS

Este Código de Conduta Ética tem por objetivo evidenciar e reforçar os valores éticos do Instituto Nair Valadares - INAV, sua identidade organizacional e os princípios que orientam a condução de suas atividades. Tendo-se em vista sua vocação educacional e social, as disposições tratadas neste Código estão intimamente ligadas ao compromisso defendido pela Instituição no sentido de contribuir para a formação de pessoas éticas e de influenciar positivamente a sociedade. O Código alinha-se aos valores éticos preconizados pelo INAV, e, juntamente com suas normas, regimentos, regulamentos e políticas, reforçam sua condição de Instituição comprometida com a Ética e a transparência em todas as suas atividades.

1.1. São objetivos centrais deste código:

1.1.1. Fortalecer a cultura ética da Instituição, elevando o nível de confiança, respeito e transparência em todas as suas relações internas e externas;

1.1.2. Administrar, prevenindo, reduzindo ou eliminando conflitos de interesse entre pessoas, grupos ou áreas da Instituição;



1.1.3. Ser à base da sustentabilidade moral e o alicerce ético que devem orientar e conduzir a gestão e as ações do INAV como Instituição socialmente responsável.

2. ABRANGÊNCIA

Este Código deve ser observado pelos membros da Diretoria, colaboradores em geral, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços. Todos esses destinatários devem utilizar as disposições previstas neste Código como referencial ético e de conduta a ser observada no seu relacionamento com o INAV e na condução de suas atividades, em qualquer localidade em que a Instituição atue.

3. DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS APLICÁVEIS:

3.1. Responsabilidade social:

“Temos de fazer o melhor que podemos. Esta é a nossa sagrada responsabilidade humana.”
Albert Einstein

Entendemos por Responsabilidade Social a adoção de postura, comportamentos e ações que promovam o bem-estar dos nossos públicos interno e externo e da coletividade.

3.1.1. Em consonância com esse princípio ético, são deveres de fazer de todos os destinatários desse código:

- a) Desempenhar as atribuições de sua função com eficiência, responsabilidade e proatividade;



- b)** Exercer suas funções com precisão e dentro dos prazos requeridos;
- c)** Honrar e ser pontual nos compromissos assumidos com atendidos pela Instituição, com parceiros e fornecedores;
- d)** Compartilhar conhecimentos e informações que sejam relevantes para o desenvolvimento dos projetos e atividades da Instituição;
- e)** Participar e encorajar iniciativas e ações voluntárias de beneficência;
- f)** Distinguir e reconhecer as realizações, conquistas e habilidades das outras pessoas, departamentos e de outras equipes de trabalho além do seu;
- g)** Preservar o nome e a reputação do INAV, assim como seus bens e recursos;
- h)** Tomar decisões de trabalho sempre com imparcialidade, isenção, profissionalismo e amparo técnico, cumprindo as leis e as políticas da Instituição;
- i)** Zelar para que a ética seja sempre observada e priorizada, independentemente de questões relativas à eficiência e competitividade;
- j)** Manter o ambiente de trabalho livre de embaraços decorrentes da formulação de críticas ou reprodução de boatos que atinjam a reputação dos profissionais da Instituição ou de quem seja a ela vinculado.



3.1.2. Atrelados a esse princípio, constituem deveres de **não** fazer:

- a) Valer-se de cargo, função, relacionamento ou informação privilegiada para obtenção de vantagem, direta ou indireta, para si ou para terceiro;
- b) Colaborar com os colegas e parceiros tendo em vista interesse pessoal ou troca de vantagens indevidas;
- c) Transformar conflitos de ideias em disputas pessoais que possam afetar negativamente seu ambiente de trabalho;
- d) Tomar decisões de forma rígida, sem considerar o conjunto de variáveis que envolvem cada circunstância;
- e) Manter relações comerciais particulares, de caráter habitual ou não, com parceiros, prestadores de serviços ou fornecedores, bem como envolver-se em atividades particulares, não autorizadas, que interfiram no tempo de trabalho que deve ser dedicado à Instituição;
- f) Aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, favores ou presentes de caráter pessoal, para a realização de atividades ou formalização de contratos e/ou convênios da Instituição, assim como pagamentos ou recebimentos em dinheiro, presentes, serviços, entretenimentos ou qualquer item de valor material;
- g) Usar para fins particulares ou permitir que terceiros utilizem equipamentos, tecnologias, metodologias ou qualquer informação de propriedade da Instituição, exceto se devidamente autorizado;
- h) Exercer atividade externa que afete seu desempenho junto à Instituição.

3.2. Transparência:

**“A falta de transparência resulta em desconfiança e um profundo sentimento de insegurança.”
Dalai Lama**

Entendemos por Transparência a disponibilização, de forma satisfatória, acessível e precisa, de dados e informações que sejam relevantes e pertinentes para as ações desenvolvidas pela Instituição e das partes com ela relacionadas.

3.2.1. Em consonância com esse princípio ético, são deveres de fazer de todos os destinatários desse código:

- a) Agir com respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente;
- b) Agir de forma transparente e ética em toda e qualquer situação;
- c) Agir de acordo com as leis e normas aplicáveis às atividades desenvolvidas pela Instituição;
- d) Conhecer e difundir, inclusive por meio das próprias atitudes, os valores e princípios contidos neste código;
- e) Pautar qualquer relacionamento na total transparência e legalidade, detalhando, sempre que necessário, o objeto e objetivo de relações e os recursos recebidos pela Instituição, de modo a não se questionar a finalidade e o destino desses recursos;
- f) Evitar qualquer situação em que possam existir dúvidas quanto à integridade das relações e nas quais pareça a possibilidade de existência de algum tipo de vantagem indevida;
- g) Prestar informações solicitadas de forma clara, precisa, completa e acessível;

- h) Guardar sigilo acerca informações de que disponha sobre colaboradores e o público atendido, somente admitindo sua divulgação a terceiros nos casos autorizados pelos próprios titulares ou se requeridos por autoridade competente;
- i) Prezar pela boa comunicação interna, com o intuito de deixar os colaboradores sempre informados sobre as atividades da Instituição, seus projetos, oportunidades, ou campanhas a fim de assegurar maior motivação e participação no esforço conjunto;
- j) Denunciar o oferecimento de qualquer pagamento ou vantagem indevida (propina ou suborno), para si ou para terceiro, visando à celebração, manutenção ou garantia de relacionamento comercial para a Instituição.

3.2.2. Atrelados a esse princípio, constituem deveres de **não** fazer:

- a) Usar para fins particulares, ou repassar a terceiros, informações de fornecedores ou qualquer outro bem ou informação pertencente à Instituição, dos quais tenha acesso em função de sua atividade;
- b) Promover mudanças operacionais que possam afetar a vida de colegas, sem avisar com razoável antecedência;
- c) Omitir informações, ainda que negativas, que possam influenciar na compreensão de qualquer assunto relacionado à Instituição;
- d) Utilizar o nome da Instituição em mídias sociais de forma não autorizada, envolvendo o nome do INAV em assuntos de natureza polêmica ou política;
- e) Reter para si informações relevantes, que possam contribuir para o desenvolvimento ou funcionamento da Instituição.

3.3. Integridade:

“A grandeza de um homem não está na quantidade de riqueza que ele adquire, mas em sua integridade e habilidade de afetar positivamente as pessoas ao redor”.

Bob Marley

Entendemos como Integridade a conduta honesta e digna em todas as nossas ações, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos que preconizamos.

3.3.1. Pautados por esse princípio ético, são deveres de fazer de todos os destinatários desse código:

- a) Agir em total conformidade com os regulamentos, políticas, normas, padrões, procedimentos e boas práticas aplicáveis a Instituição;
- b) Exercer suas atividades de forma íntegra e correta, não usando a posição dentro da Instituição ou o relacionamento com superiores para obter benefícios ou vantagens para si ou terceiros;
- c) Atuar, de forma a mitigar todo e qualquer tipo de risco à Instituição, a fim de evitar erros, falhas, prejuízos ou desperdícios que ponham em risco a manutenção da qualidade do atendimento;
- d) Busca permanente de melhoria de qualidade dos serviços, por meio da capacitação técnico-profissional;
- e) Zelar pela adequada alocação dos recursos, pelo uso eficiente das instalações e dos bens da Instituição e pela plena gestão documental sob sua responsabilidade;



- f) Cumprir, rigorosamente, as políticas institucionais em vigor;
- g) Resistir a qualquer tipo de pressão ou assédio, bem como comunicar ao seu superior imediato ou diretor de área a ocorrência de fatos dessa natureza.

3.3.2. Em consonância com esse princípio, constituem deveres de **não** fazer:

- a. Manter relacionamento pessoal, político ou econômico com empresas parceiras ou fornecedores;
- b. Usar para fins particulares ou permitir que terceiros utilizem equipamentos, materiais, metodologias ou informações de propriedade da Instituição, exceto se devidamente autorizado;
- c. Utilizar o nome, a marca ou o símbolo da Instituição para fins particulares, sem autorização prévia;
- d. Disseminar em redes sociais conteúdos não condizentes com os princípios e valores preconizados pela Instituição.

3.4. Respeito:

“Respeitar as diferenças é o melhor caminho para uma sociedade mais justa!”
Michelle Meneses

Entendemos por Respeito a observância aos direitos de cidadania e à integridade física e moral das pessoas atendidas, bem como de todos aqueles que integram e se relacionam com a Instituição. O Respeito constitui a base que orienta e fundamenta nossas relações com toda e qualquer pessoa envolvida e/ou afetadas por nossas ações.



3.4.1. Pautados por esse princípio ético, são deveres de fazer de todos os destinatários desse código:

- a) Repudiar a discriminação em todas as suas formas: raça, cor, gênero, orientação sexual, religião, idioma, nacionalidade, ideologia política, etnia e condição social;
- b) Respeitar os direitos das pessoas, pautando-se pela imparcialidade e justiça, não aceitando, no ambiente de trabalho, qualquer tipo de discriminação; Tratar a todos com respeito, promovendo um ambiente de trabalho harmonioso;
- c) Basear a escolha em processos que não permitam atender a interesses pessoais de colaboradores ou de terceiros a ele relacionados;
- d) Assegurar a todos o direito de expressar suas opiniões naquilo que é de sua competência, sem que sejam censurados ou discriminados por isso;
- e) Reconhecer e valorizar as competências de cada um;
- f) Zelar para que nenhum indivíduo, no ambiente de trabalho ou fora dele, sofra qualquer ação discriminatória ou ameaçadora com base em origem, classe, raça, cor, gênero, convicção religiosa, características físicas, orientação sexual, idade; ideologia política ou condição social;
- g) Ponderar, cuidadosamente, na tomada de qualquer decisão, os reflexos que ela possa ter nos sentimentos ou na conduta de outras pessoas, particularmente daquelas sobre as quais tenhamos qualquer tipo de ascendência;
- h) Pautar suas relações com os demais colaboradores com base em cordialidade, companheirismo, confiança e respeito, independente de posição hierárquica, cargo ou função;



- i) Considerar e respeitar o trabalho, as entregas e as ideias de outros, mesmo que sejam discordantes das suas;
- j) Assegurar a imparcialidade no julgamento de fatos, conflitos e ocorrências havidas e/ou relacionadas com o ambiente de trabalho;
- k) Manter atitude profissional positiva, digna, leal, honesta, de respeito mútuo e de colaboração com os demais colegas de trabalho e com as pessoas atendidas pela Instituição.

3.4.2. Atrelados a esse princípio, constituem deveres de **não** fazer:

- a) Rejeitar opiniões contrárias e tomar decisões baseadas em interesse pessoal;
- b) Atuar tão somente em benefício próprio, ajudando ao outro somente quando lhe convier;
- c) Desrespeitar as dificuldades de colegas, negando apoio e/ou orientação;
- d) Aceitar ou praticar condutas discriminatórias e/ou vexatórias contra colegas de trabalho ou pessoas atendidas pela Instituição;
- e) Omitir-se no estabelecimento de regras e procedimentos em sua prática profissional, de forma a privilegiar pessoas ou determinados grupos, em detrimento de outros;
- f) Adotar, no exercício de sua função, qualquer conduta que possa configurar assédio moral ou sexual ou capaz de causar constrangimento a colaboradores da Instituição ou terceiros com ela relacionados.

3.5. Comprometimento:

“Comprometimento é trabalhar no que se deseja com determinação.”

Paulo Samuel

Entendemos por Comprometimento a execução com excelência do atendimento ofertado, o cumprimento responsável de tarefas e a lealdade aos propósitos da Instituição.

3.5.1. Em consonância com esse princípio ético, são deveres de fazer de todos os destinatários desse código:

- a) Compartilhar conhecimentos e experiências, procurando sempre o aprimoramento da capacitação técnica, dos métodos e processos, visando melhorar continuamente os resultados da Instituição;
- b) Orientar a relação entre os colaboradores e os diversos níveis hierárquicos da Entidade por gestos de ajuda mútua e de acolhimento, para que se possa alcançar, no ambiente de trabalho:
 - 1. O fortalecimento do sentido de equipe;
 - 2. A colaboração no desempenho;
 - 3. A aproximação entre as pessoas;
 - 4. A instauração de um ambiente de integração e confiança no grupo;
 - 5. O respeito à origem das ideias e das proposições, assim como da propriedade intelectual.
- c) Priorizar o bem comum para a comunidade educativa;



- d) Adotar o diálogo e a negociação como os instrumentos mais adequados para buscar a integração, a convergência de ideias e a valorização do espírito de equipe;
- e) Definir metas, planos e a ações para atingir resultados acima das expectativas;
- f) Compartilhar melhores práticas e experiências, procurando sempre a capacitação pessoal e coletiva;
- g) Fomentar relacionamentos de forma a propiciar equilíbrio e harmonia no ambiente de trabalho;
- h) Sugerir melhorias que impactem no desenvolvimento da atividade pessoal e institucional;
- i) Manter-se aberto a críticas e sugestões de melhoria;
- j) Empenhar-se firmemente na manutenção de um ambiente de trabalho no qual as relações sejam pautadas pela confiança, respeito e solidariedade;
- k) Atuar de forma proativa e preventiva para mitigar todo e qualquer tipo de risco às atividades desenvolvidas pela Instituição ou aos seus atendidos;
- l) Zelar pelo patrimônio da Instituição e pelos recursos materiais que lhe forem disponibilizados, utilizando-os de forma correta, legal e sempre para o desempenho de atividades relacionadas com a Instituição.

3.5.2. Atrelados a esse princípio, constituem deveres de **não** fazer:

- a) Tomar decisões baseadas em opinião pessoal, sem dar valor ao interesse da coletividade, quando aplicável;
- b) Resistir a mudanças que contemplem aperfeiçoamento de métodos, processos ou inclusão de pessoas;



- c) Ater-se à discussão de problemas e/ou culpados, sem buscar a solução;
- d) Acomodar-se na busca por aprimoramento, especialização e crescimento pessoal e profissional, mantendo-se na zona de conforto e deixando de agregar valor à Instituição;
- e) Acreditar que as práticas adotadas pela Instituição já são as melhores do setor, afastando-se das novidades e mudanças.

4. DOS COMPROMISSOS RECÍPROCOS

Considerando-se que o êxito de qualquer organização é construído pelos melhores esforços de cada um de seus participantes, a diretoria, os conselheiros, gestores, empregados e colaboradores do INAV outorgam entre si e perante a sociedade os seguintes compromissos:

- a) Conhecer e difundir, inclusive por meio das próprias atitudes, os valores e princípios contidos neste Código;
- b) Valorizar os empregados pelos resultados de seu trabalho e por seu mérito pessoal, proporcionando, assim, maior justiça e transparência aos processos de avaliação de desempenho;
- c) Respeitar as pessoas, independentemente de raça, cor, gênero, orientação sexual, religião, idioma, nacionalidade, ideologia política, etnia e condição social;
- d) Respeitar a diversidade de ideias, talentos e opiniões;
- e) Empenhar-se firmemente na manutenção de um ambiente de trabalho no qual as relações sejam pautadas pela confiança, respeito e solidariedade;



- f) Acolher com respeito críticas e sugestões que tenham por objeto a melhoria dos processos e dos relacionamentos internos e externos;
- g) Colaborar firmemente para que haja o desejável equilíbrio entre vida pessoal e vida profissional de todos os empregados;
- h) Manter o ambiente de trabalho livre de embaraços decorrentes da formulação de críticas ou reprodução de boatos que atinjam a reputação dos profissionais do INAV e de quem com ele tenha vínculos; Condenar a oferta de qualquer recurso, monetário ou não, com vistas ao cumprimento das obrigações legais dos agentes públicos;
- i) Rejeitar e não oferecer qualquer pagamento ou vantagem indevida (propina ou suborno) visando à celebração, manutenção ou garantia de contratos ou convênios com ou para o INAV;
- j) Zelar pelo patrimônio humano, intelectual, social e físico da Instituição e não colocar nenhum de seus componentes a serviço de interesses de ordem puramente pessoal;
- k) Não estabelecer relações comerciais com empresas ou indivíduos que não observem padrões éticos, de saúde e segurança e de direitos humanos compatíveis com os da INAV, bem como as práticas antissuborno e anticorrupção adotadas pela Instituição;
- l) Buscar transformar a vida das crianças e famílias pertencentes à comunidade onde se localiza a Instituição, especialmente aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, promovendo a educação, a cultura, o esporte, a saúde e o lazer.

5. GESTÃO DO CÓDIGO

5.1. A gestão deste Código se reveste do espírito de responsabilidade, de forma que as violações aos princípios éticos e deveres relacionados nesse Código devem ser analisadas, com vistas a evitar a reincidência e administrar as consequências. Dentro desse critério, para a operacionalização e efetividade deste Código são definidas as seguintes estruturas e procedimentos.

5.2. Comitê de ética e integridade: O Comitê de Ética e Integridade é um órgão independente e imparcial, de caráter estatutário e permanente, cujos membros são indicados pela Diretoria Executiva do INAV. Sua composição deve respeitar as seguintes diretrizes:

- a) Mandato de 02 (dois) anos;
- b) Rodízio entre seus membros;
- c) Representantes dos diversos setores da INAV;
- d) Natureza interdisciplinar.

5.3. As principais responsabilidades do Comitê de Ética e Integridade são:

- a) Apoiar os gestores na interpretação e encaminhamento de soluções para situações que se configurem violações ao Código;
- b) Assegurar a avaliação das situações de descumprimento do Código recebidas através dos canais de denúncia e encaminhar as diligências cabíveis;
- c) Garantir o anonimato das denúncias que chegarem sob essas condições;
- d) Analisar qualquer situação fora dos padrões morais e éticos eventualmente não previstas no Código;



- e) Promover a disseminação e o aprimoramento das políticas institucionais;
- f) Promover o treinamento, conscientização, disseminação e aplicação das regras de conduta ética entre os colaboradores do INAV;
- g) Promover a implantação e manutenção de canais de comunicação, zelando pelo sigilo e preservação do anonimato, quando for o caso;
- h) Conduzir investigações visando à apuração de eventuais ilícitos praticados em violação do disposto neste Código;
- i) Recomendar à Diretoria, conforme o caso, a aplicação de penalidades cabíveis aos casos analisados; e,
- j) Reportar direta e periodicamente à Diretoria Executiva da Instituição os assuntos relacionados à consecução e desenvolvimento das atividades de sua competência.

5.4. O Comitê de Ética e Integridade do INAV será composto por 03 (três) membros, indicados pela Diretoria Executiva, para um mandato de 02 anos.

5.5. O Comitê reunir-se-á conforme cronograma anual de atividades previamente estabelecido por seu Coordenador e tomará as decisões de maneira fundamentada, tendo por base a denúncia e eventuais evidências apresentadas.

6. CANAL DE ÉTICA

6.1. O INAV disponibiliza aos seus públicos interno e externo, de forma acessível e permanente, o Canal de Denúncias, através do qual receberá denúncias devidamente fundamentadas e/ou documentadas, relativas à violação ou suspeitas de violação do Código de Ética da Instituição, tratando-as com confidencialidade e diligência e garantindo o seu imediato encaminhamento ao Comitê de Ética.

6.2. O canal centraliza o recebimento de denúncias, inclusive as anônimas. Estas poderão ser feitas por telefone, e-mail (denuncia@inav.org.br), site (<https://inav.org.br/etica/>) e caixas de denúncias disponibilizadas na Instituição.

6.3. Através do Canal de Denúncias, o denunciante poderá se identificar ou efetuar relato anônimo, devendo oferecer elementos que permitam a apuração de sua denúncia. O sigilo e a confidencialidade são garantidos e o solicitante poderá se assim o desejar, solicitar atendimento pessoal, que acontecerá em local reservado, junto ao Comitê de Ética.

6.4. Aquele que, de boa-fé, comunica a ocorrência de desvio de conduta ou ato ilícito e apresenta preocupações sobre violações atuais ou possíveis às leis, às normas ou ao presente Código, estará colaborando na implantação e manutenção da cultura ética na Instituição.



7. MEDIDAS DISCIPLINARES

7.1. Qualquer ato de violação a este Código ou às normas e Políticas Institucionais do INAV que forem comunicadas pelo Canal de Denúncias será apreciado e apurado, cabendo ao Comitê de Ética da Instituição a elaboração de parecer final, que poderá recomendar a aplicação de uma das seguintes medidas disciplinares: **advertência verbal, advertência por escrito, suspensão ou desligamento.**

7.2. Constituem-se condutas passíveis da aplicação de medidas disciplinares, mas não se limitando a essas, as seguintes situações:

- a) Violar o Código de Conduta Ética;
- b) Fornecer à Instituição informações falsas ou enganosas ou reter, intencionalmente, informações relevantes a qualquer momento, inclusive durante o curso de uma apuração administrativa;
- c) Ignorar deliberadamente informações no âmbito de sua responsabilidade, que lhe permitiria saber sobre violações do Código aplicável;
- d) Retaliar outro indivíduo que relatou uma queixa sobre conduta ilegal ou antiética;
- e) Fazer, intencionalmente, acusações falsas de conduta ilegal ou antiética.



8. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

8.1. A leitura deste código não representa um fim em si mesmo. Ao contrário, é importante que todos ajam sempre com ética, dentro da lei e em conformidade com as disposições deste Código de Conduta Ética.

8.2. A partir da implantação deste Código, assim como em todas as suas revisões, todos os seus destinatários receberão cópia, sendo-lhes solicitado que o leiam e acusem seu recebimento por meio do formulário “Termo de Compromisso”, na forma do Anexo I, que se aplica também às Políticas, Normas e Procedimentos institucionais.

8.3. A cada revisão do Código de Conduta Ética, um novo “Termo de Compromisso” deverá ser assinado por cada integrante do Conselho, Diretoria, Coordenadores, Colaboradores e, quando for o caso, por Fornecedores e Parceiros.

8.4. Todos os destinatários têm o dever de difundir este Código, denunciando adequadamente eventuais violações das quais tenham conhecimento.

8.5. O presente Código de Conduta Ética entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo ao INAV promover sua ampla e irrestrita divulgação.



TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que:

1. Recebi, li e compreendi o Código de Conduta Ética do INAV;
2. Concordo integralmente com as regras e orientações nele contidas;
3. Assumo o compromisso de cumpri-las integralmente.

Nome: _____

CPF: _____

Instituição: _____

CNPJ: _____

Departamento: _____

Cargo: _____

Local: _____ | Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____



www.inav.org.br



instituto-inav@uol.com.br



denuncia@inav.org.br



QN 8A conjuntos 04 e 05 lotes 01 e 02 Riacho Fundo II, Brasília-DF,
CEP: 71.880-110



CNPJ/MF: 04.192.012/0001-16



61 3434-5515 | 3333-1552



61 9 9394-9017



@institutonairvaladares



Nair Valadares Inav



I N A V
INSTITUTO NAIR VALADARES